



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 100
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 011/2016.

Dispõe sobre autorização para alienação por venda os imóveis abaixo descritos e dá outras providências.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER.**

Relator: Vereador **LUIZ ACIR MATOS.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**, em regime normal, que dispõe sobre autorização para alienação por venda os imóveis abaixo descritos e dá outras providências. Uma área de 1.199,33m², quadro urbano, anexo ao Parque São Basílio, no valor mínimo de avaliação de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais); uma área de terras medindo 5.172,26 m², área rural constituída por parte do imóvel Serra da Pitanga e Rio do Meio, pelo valor mínimo de avaliação de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais). (Cópias acostadas).

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Políticas Gerais: manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança e do adolescente, do idoso e do deficiente, e à concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública;



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Em sua justificativa, tendo em vista o previsto na lei nº 1.963 de 23 de outubro de 2015, parágrafo 7º do artigo 2º, estabelece que o beneficiário pela concessão de uso de imóvel público tem preferência na compra dos beneficiados, entendemos que o município seja também beneficiado com a venda dos referidos imóveis, garantindo assim o direito dos beneficiados e o retorno ao município no amplo de desenvolvimento que se encontra hoje.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que macule o projeto, conforme Parecer de nº 007/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls. 17/18.

Quanto ao aspecto formal e à vista das razões expendidas, opino e voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº 011/2016, em regime normal.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 15 de Fevereiro de 2016.

Vereador **LUIZ ACIR MATOS.**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

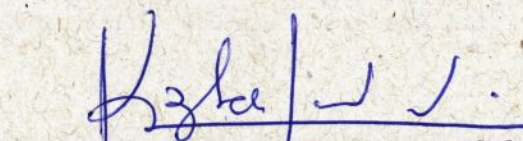
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



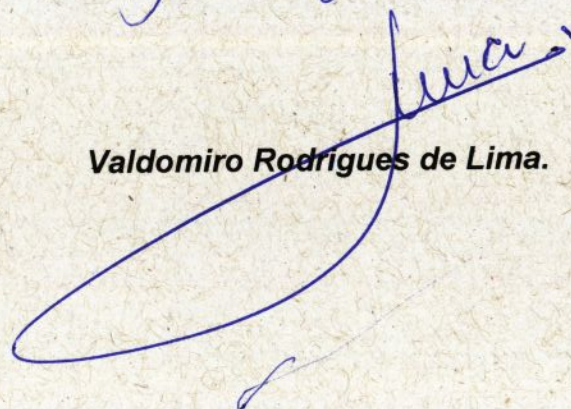
Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 2016.

A Comissão de Políticas Gerais, em reunião no dia 16 de Fevereiro de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pelo trâmite do Projeto de Lei nº 011/2016 em regime normal.


Eunice de Fátima Bassani


Kelly Ziegmann Schon Lawryniuk


Pedro Ocalxuk


Valdomiro Rodrigues de Lima.